



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

***Altera a Lei Municipal nº. 764, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble.***

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 28 Não poderá reverter o servidor que contar com setenta e cinco anos de idade.*

*Art. 193. O plano de seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de invalidez, velhice, inatividade e falecimento.*

*Parágrafo único. Poderá o Município também formalizar Apólice de Seguro em grupo, visando dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família.*

*Art. 194. (...)*

- I - (...)*
- b) Revogado;*
- c) Revogado;*
- d) Revogado;*
- e) Revogado;*
- f) Revogado.*

*II - (...)*

- b) Revogado.*

*Parágrafo único. O Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensões e Benefícios, que constitui o sistema próprio de previdência social do município assegurará a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Os demais benefícios serão assegurados por dotações*



*orçamentária específicas a serem inseridas nos orçamentos anuais para pagamento através do erário.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Ficam revogados:

- I - o artigo 195 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003;
- II - o artigo 198 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003;
- III - o artigo 199 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003;
- IV - o artigo 200 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003;
- V - o artigo 201 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003;
- VI - o artigo 202 da Lei Municipal nº 764, de 1º de setembro de 2003.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,  
10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARCIO CAPRINI,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Submetemos à consideração dos nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025, o qual integra as medidas complementares à Reforma Previdenciária municipal. Diante disso, passamos a expor as razões que justificam sua apresentação.

Com as alterações já implementadas na Lei Orgânica do Município, teve início o processo de Reforma do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o propósito de promover a sustentabilidade financeira do sistema e reduzir seus custos. Nesse contexto, foram encaminhadas proposições legislativas que revisam a estrutura e o custeio do regime, bem como um Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as regras para concessão de aposentadorias e pensões dos servidores públicos.

Esse conjunto de mudanças, uma vez efetivado, resultará, conforme indicam os estudos atuariais que embasam a proposta, em significativo impacto positivo no fluxo de caixa tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo.

Considerando esse cenário, e partindo da provável aprovação das proposições legislativas mencionadas, torna-se necessária a adequação da legislação local ao disposto no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social passam a ser responsáveis exclusivamente pelos benefícios de aposentadoria e pensão por morte – norma de aplicação imediata aos entes federativos subnacionais.

Dessa forma, considerando que os afastamentos por motivo de doença e os benefícios de natureza assistencial, como o salário-família e o auxílio-reclusão, passam a ser tratados como benefícios de caráter estatutário, o presente Projeto de Lei propõe as devidas alterações na Lei Municipal nº. 764, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

Essas são, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as motivações que justificam o envio deste Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,  
10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARCIO CAPRINI**  
PREFEITO MUNICIPAL.